|  |
| --- |
| CONVITE Nº 007/2012 |

#### Regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993

**1 – DO OBJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| I | **A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviços mensais e contínuos de 32 (trinta e duas) linhas de telefonia móvel celular (SMP), com aparelhos, nas condições e especificações que seguem.**  |
| II | Serviço de conexão com a internet: Link IP dedicado de no mínimo 10,0Mbps full Duplex, incluindo locação e configuração de modens/routers, com plena conectividade nas condições que seguem. |

**2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) ITEM I**

2.1 – A empresa licitante está sujeita às regras deste edital e a todas as obrigações constantes na minuta de contrato anexa ao presente.

 2.2 – Nos serviços cotados para cada linha e/ou para a totalidade delas, **não deverão conter** minutos compartilhados para ligações, ou seja, franquia de minutos, sendo que deverá ser cobrado apenas o valor dos minutos utilizados em cada linha individualmente.

2.3 – A empresa licitante deverá garantir o perfeito funcionamento do serviço ofertado, com abrangência mínima estabelecida pela Anatel e, nos locais onde a operadora não possua o serviço, será permitida a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE.

2.4 – Características operacionais do sistema:

a) Deve ser permitido ao usuário do Serviço de telefonia Móvel Pessoal, que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, será permitida a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE.

2.5 – O pacote de internet deverá ser de, no mínimo 30Mb ilimitado, podendo ser feito *up grade* deste pacote, com prévia aprovação da Câmara.

2.6 – A empresa vencedora deverá entregar os aparelhos com as respectivas linhas em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

2.7 – A empresa vencedora deverá manter os números existentes, obedecendo a portabilidade numérica para telefones celulares regulamentada pela Anatel.

2.8 – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) aparelhos telefônicos celulares, sendo 32 (trinta e dois) com as linhas habilitadas e 3 (três) para backup, todos em regime de comodato.

2.9 – Do total de aparelhos constantes no item anterior, 17 (dezessete) deverão ter as seguintes características e especificações mínimas:

1. Display colorido;
2. Registrar no mínimo as 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
3. Possibilitar o envio e recebimento de mensagens de texto;
4. Possibilitar a identificação de chamadas;
5. Peso máximo(g): até 150g;
6. Alerta Vibratório
7. Dimensões máximas (cm): 14 x 8 x 2,5 cm (comprimento x largura x espessura);
8. Duração da bateria (modo digital): pelo menos até 6 horas de conversação;
9. Tecnologia GSM;
10. Discagem por voz;
11. Agenda Telefônica com mínimo 100 posições de memória com armazenamento interno e em CHIP;
12. Viva-voz integrado;
13. Possibilitar transmissão de dados;
14. Possibilitar navegação na internet;
15. Possibilitar chamada em espera;
16. Possibilitar download de aplicativos;
17. Possibilidade conexão 3G;
18. Dicionário interno T9 – texto preditivo (facilitador de entrada de texto);
19. Gravador de Voz;
20. Agenda e calendário para compromissos;
21. Toques MP3;
22. Câmera digital de no mínimo 3 Megapixels;
23. Memória interna mínima de 2GB;
24. GPS.

2.9.1 – Acessórios mínimos que devem acompanhar os aparelhos:

a) Carregador bivolt;

b) Carregador para carro;

c) Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 2 horas);

d) Manual de instruções em português.Observação: Os equipamentos utilizados no Serviço Móvel Pessoal devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.

2.10 – Os demais aparelhos deverão ter as seguintes características e especificações mínimas:

1. Display colorido;
2. Registrar no mínimo as 20 (vinte) últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
3. Possibilitar o envio e recebimento de mensagens de texto;
4. Possibilitar a identificação de chamadas;
5. Peso máximo(g): até 130g;
6. Alerta Vibratório
7. Dimensões máximas (cm): 14 x 8 x 2,5 cm (comprimento x largura x espessura);
8. Duração da bateria (modo digital): pelo menos até 4 horas de conversação;
9. Tecnologia GSM;
10. Discagem por voz;
11. Agenda Telefônica com mínimo 100 posições de memória com armazenamento interno e em CHIP;
12. Viva-voz integrado;
13. Possibilitar transmissão de dados;
14. Possibilitar navegação na internet;
15. Possibilitar chamada em espera;
16. Possibilitar download de aplicativos;
17. Gravador de Voz;
18. Agenda e calendário para compromissos;
19. Toques MP3;
20. Câmera digital de no mínimo 3 Megapixels;
21. Memória interna mínima de 2GB;
22. GPS.

2.10.1 – Acessórios mínimos que devem acompanhar os aparelhos:

a) Carregador bivolt;

b) Carregador para carro;

c) Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 2 horas);

d) Manual de instruções em português.Observação: Os equipamentos utilizados no Serviço Móvel Pessoal devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.

**3 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO COM INTERNET ITEM II**

3.1 – Na contração de conexão com internet, o serviço deverá ter as seguintes características:

1. Os links e portas de acesso ao backbone do licitante deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
2. A ligação deverá ser obrigatoriamente através de cabo par metálico;
3. Ter velocidade de acesso de, no mínimo, 10Mbps ou simétrica, ou seja, possuir a mesma velocidade nos dois sentidos de tráfego, e deverá ter CIR de 10Mb/s. Se a Banda for maior os requisitos devem possuir os mesmos requisitos de tráfego para download quanto para upload;
4. Todos os equipamentos e serviços necessários para a instalação, incluindo a configuração e balanceamento de links, quando for o caso, serão fornecidos pela LICITANTE.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

*4.1 – Dos envelopes*

Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no item 5.6 deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 007/2012**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 007/2012**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

*4.2 – Da Documentação*

Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada atualizada, com vigência mínima de 01 (um) mês contados da apresentação da mesma quando possível, em cópia autenticada por órgão competente ou com original para conferência, sob pena de não o fazendo serem desclassificados:

a) CNPJ devidamente regularizado da empresa,

b) Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS,

c) Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS,

d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT),

e) Contrato social com a Empresa de Telecomunicação, devidamente válido no período desta contratação, que autorize a licitante a realizar todos os atos em nome da Operadora, inclusive assinatura de contratos, comercialização e demais atos necessários a efetivação e realização deste instrumento, pelo período da contratação, quando for o caso.

*4.3 – Do Representante Legal da Licitante*

O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação. A legitimidade da representação será comprovada pelos seguintes documentos que serão entregues em original ou cópia autenticada, devidamente válido, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação legal. Os documentos a seguir elencados serão parte integrante do processo licitatório e deverão ser apresentados em separado, isto é, não deverão estar dentro dos envelopes de documentação ou proposta.

1. Instrumento público de procuração ou
2. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida.

**5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

5.2 – O licitante deverá detalhar a qualificação do produto ofertado tanto quanto possível, especificando também marca, modelo e fabricante dos aparelhos.

5.3 – O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas, se houver.

5.4 – Com relação ao item I do objeto, a empresa deverá cotar preço nos moldes da planilha constante do anexo III, especificando:

**a)** valor da assinatura por linha;

**b)** valor unitário por minuto de ligação para VC1, VC2 e VC3;

**c)** valor pacote gestão completo;

**d)** valor do serviço de *ligações isentas intra grupo* local e nacional;

**e)** valor plano mensal Internet com mínimo de 30Mb;

**f)** valor mensal pacote 100 SMS;

5.5 – Com relação ao item II do objeto, a empresa deverá cotar valor expresso em REAIS, com preços líquidos, tanto unitários como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes e outras despesas, se houver e especificar marca, modelo e fabricante, quando for possível.

5.6 – Os envelopes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.°, Setor de Compras, sala 12, até o **dia 24/05/2012** até às 15 horas.

**6 – DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

*6.1 – Da habilitação*

O julgamento da habilitação será realizado dia **24/05/2012 às 16 horas** e, serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 4.2 de acordo com o solicitado.

6.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 6.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo II) mediante o registro da circunstância em ata.

*6.2 – Do preço*

Após preenchidas todas as condições aqui especificadas, a presente licitação obedecerá o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que no item I, o valor será composto pelo somatório dos serviços solicitados para cada linha, conforme constante na tabela anexa. No caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

**7 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

 7.1 – Após a homologação da licitação, a empresa vencedora receberá comunicado oficial da Câmara Municipal de Viamão, marcando dia e hora para assinatura do contrato.

 7.2 – O contrato será efetuado entre a Câmara e a Empresa de Telecomunicação que vencer a presente Licitação, sendo que, no caso da operadora ser representada por alguma empresa, esta deverá estar comprovadamente autorizada a fazê-lo.

 7.3 – O contrato terá duração de 12 (meses) e poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**8 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

O pagamento do serviço especificado no item 1, será efetuado em uma única parcela, mensalmente, pelo prazo da contratação, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura e, esta despesa sairá pela rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**9 - SANÇÕES**

No caso de descumprimento dos prazos para assinatura do contrato e/ou para entrega do material, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e conseqüente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal.

 Viamão, 10 de maio de 2012.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

######  Dr. Rodimar Silva da Silva

 Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Eraldo Antônio Almeida Roggia Elita Luisa Goulart

Presidente Responsável pelas compras

A N E X O I

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n – Centro Viamão- RS inscrito no CGC sob o nº, neste ato representado pelo Presidente desta Câmara Municipal, Senhor Vereador Eraldo Almeida Roggia.

**CONTRATADO**: Empresa vencedora Licitação Convite 007/2012

***Cláusula Primeira***

Opresente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado ao edital de licitação Convite 007/2012.

***Cláusula Segunda – DO OBJETO***

Constitui-se objeto deste a contratação de empresa especializada em telecomunicações para serviços mensais e contínuos de 32 (trinta e duas) linhas de telefonia móvel celular, com aparelhos, Internet e

 ***Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO***

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os constantes na proposta apresentada no processo administrativo nº 062/2012. Para efeitos obrigacionais, a Carta Convite nº 007/2012 e seus Anexos, integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

Deve ser permitido ao usuário do Serviço de telefonia Móvel Pessoal, que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, será permitida a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE

***Cláusula Quarta – DO PREÇO***

O preço para a prestação do serviço é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA e vencedor da Licitação Convite 007/2012, devidamente homologado pela comissão de julgamento das licitações e pelo Sr. Presidente.

***Cláusula Quinta***

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

***Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

O pagamento será efetuado em uma única parcela mensalmente pelo prazo da contratação, em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal Fatura e, esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

***Cláusula Sétima – DA DURAÇÃO DO CONTRATO***

O presente contrato tem duração de 12 (meses) findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

***Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES***

Pela a inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

***Cláusula Nona***

A Contratada sofrerá **multa**sobre o valor total do contrato nos seguintes casos:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) no caso de reincidência.

A multa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se atingido este percentual, acarretará a rescisão do mesmo, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

***Cláusula Décima***

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-à ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

***Cláusula Décima Primeira***

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

***Cláusula Décima Segunda***

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO***

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts.78 e 79 da Lei nº8666/93, quando pertinentes.

***Cláusula Décima Quarta***

Tratando-se de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem descumprimento de cláusula da CONTRATANTE, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ficando obrigada a fornecer o serviço até que a CONTRATANTE efetue nova contratação.

***Cláusula Décima Quinta***

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

***Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

***Cláusula Décima Sétima – DO FORO***

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 007/2012, regendo-se pelas normas da Lei nº 8666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram,elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

 E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos. Viamão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Câmara Municipal de Viamão Empresa Vencedora

Testemunhas:

**Nome**

A N E X O Ii

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

 A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 007/2012, declara que, **habilitada,** não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

 ...........................

 Nome do representante legal

 Carimbo da empresa(com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

A N E X O IiI

|  |
| --- |
| MODELO PLANILHA DE PROPOSTA = VALORES POR LINHA |
| ITEM DE SERVIÇO |  | **TRÁFEGO** **ESTIMADO** **(A)** |  | **PREÇO** **UNITÁRIO** **(B)** | **TOTAL** **MENSAL****(A X B)** |
| Valor assinatura  |  | 01 |  |  |  |
| VC1 Móvel para Fixo |  | 100 min |  |  |  |
| VC1 Móvel para Móvel mesma operadora (local) |  | 100 min |  |  |  |
| VC1 Móvel para Móvel outras operadoras (local) |  | 100 min |  |  |  |
| VC2 Móvel para Fixo |  | 100 min |  |  |  |
| VC2 Móvel para Móvel mesma operadora |  | 100 min |  |  |  |
| VC2 Móvel para Móvel outra operadora |  | 100 min |  |  |  |
| VC3 Móvel para Fixo |  | 100 min |  |  |  |
| VC3 Móvel para Móvel mesma operadora |  | 100 min |  |  |  |
| VC3 Móvel para Móvel outra operadora |  | 100 min |  |  |  |
| Pacote de Sistema de Gestão |  | 01 |  |  |  |
| Pacote ligações intra grupo zero local |  | 01 |  |  |  |
| Pacote ligações intra grupo zero nacional |  | 01 |  |  |  |
| Pacote internet (mínimo 30Mb) |  | 01 |  |  |  |
| Pacote 100 SMS |  | 01 |  |  |  |
| Valor SMS excedente  |  | 01 |  |  |  |
| VALOR MENSAL POR LINHA (por extenso): |  |

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 007/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **24/05/2012 às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

 Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento:

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 007/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **24/05/2012 às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

 Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento:

# [RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONVITE Nº007/2012](http://www.novaolimpia.mt.gov.br/Licitacao/RETIFICACAO-DO-EDITAL-DE-TOMADA-DE-PRECO-No0012012)

A Câmara Municipal de Viamão, através da comissão permanente de licitação torna público a retificação do edital Convite 007/2012, nos itens 2.4 e 2.10.1.

**ONDE SE LÊ:**

“2.4 – Características operacionais do sistema:

1. Deve ser permitido ao usuário do Serviço de telefonia Móvel Pessoal, que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, será permitida a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE.”

**LEIA-SE:**

“2.4 – Características operacionais do sistema:

1. Deve ser permitido ao usuário do Serviço de telefonia Móvel Pessoal, que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, será permitido Consórcio nos termos do art. 33 da Lei 8666, ou a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE em qualquer dos casos.”

**ONDE SE LÊ:**

“2.10.1 – Acessórios mínimos que devem acompanhar os aparelhos:

1. Carregador bivolt;
2. Carregador para carro;
3. Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 2 horas);
4. Manual de instruções em português. Observação: os equipamentos utilizados no Serviço Móvel Pessoal devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.”

**LEIA-SE:**

“2.10.1 – Acessórios mínimos que devem acompanhar os aparelhos:

1. Carregador bivolt;
2. Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 2 horas);
3. Manual de instruções em português. Observação: os equipamentos utilizados no Serviço Móvel Pessoal devem ser certificados pela ANATEL de acordo com as normas pertinentes.”

Nova data para entrega dos envelopes: até dia 04 de junho de 2012 até as 15 horas e o julgamento da habilitação será efetuado na mesma data às 16h.

**ELITA LUISA GOULART VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Membro da Comissão

**PEDRO JOEL DE OLIVEIRA GLAUCIA CRISTINA F. MACHADO**

Membro da Comissão Membro da Comissão

ATA 001 – CONVITE 007/2012

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões desta Casa, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com o Sr. Pedro Joel de Oliveira, para analisar dois pedidos de esclarecimentos protocolados na Secretaria desta Casa, quais sejam, da empresa CLARO S.A. recebido em 16/05/2012 e da empresa Oi recebido em 17/05/2012**. Analisando-se o teor do primeiro pedido, da empresa CLARO S.A.**, observou-se tempestivo, no item 1 menciona a exigência de acessório para os aparelhos, especificamente quanto a *Carregador Veicular*, item 2.10.1. do edital, ponderando que nenhum kit de aparelho de telefonia móvel sai da fábrica com este acessório conjugado. A comissão diligenciou e chegou a seguinte CONCLUSÃO: existem sim aparelhos que vêm com carregador veicular de fábrica, o que faz prova em anexo, mas realmente são raríssimos modelos, em sendo assim respeitando os fundamentos do art. 3º § 1º, inc I da lei 8.666/93, DECIDE retirar este requisito do item 2.10.1 do edital, fazendo-se então retificação quanto a este item. No item 2 do pedido de esclarecimentos, ressalta a *omissão quanto a possibilidade de subcontratação e cotação única de VC1, VC2 e VC3*, neste aspecto o edital é claro no item 2.4, letra a*, “...O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço****, será permitida a sub-contratação de uma operadora local****, sem ônus para CONTRATANTE”*. Neste sentido a COMISSÃO DECIDE nada alterar, pois entende estar literalmente especificada a possibilidade de subcontratação. No item 3 do pedido de esclarecimento ressalta *das multas abusivas e do devido processo legal*, a comissão tem a INFORMAR que o direito a ampla defesa está devidamente garantido podendo, no caso de CONTRATADA, recorrer da penalidade e obter o reembolso do valor se for o caso. E, ainda, cabe salientar que a multa em alguns casos é a última penalidade aplicada, antes dela existe a advertência, da qual cabe recurso, e no caso de reincidência aplica-se a multa, respeitado sempre o direito a ampla defesa.**Analisando-se o teor do segundo pedido, da empresa Oi,** observou-se também tempestivo, e no teor, trouxe o seguinte questionamento: *Entendemos que será permitida a participação de consórcio de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial. Está correto nosso entendimento?* A COMISSÃO busca a mais ampla concorrência no certame e assim não poderia ser diferente, com base no art. 3º §1º, inc. I da 8666/93, e para que não fique nenhuma dúvida, modificamos a redação do item 2.4, letra a, que segue “a) Deve ser permitido ao usuário do Serviço de telefonia Móvel Pessoal, que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas e Internacionais sem qualquer tipo de discriminação ou restrição. Nos locais onde a operadora não possua o serviço, **será permitido Consórcio nos termos do art. 33 da Lei 8666**, ou a sub-contratação de uma operadora local, sem ônus para CONTRATANTE em qualquer dos casos.” Fica prorrogado assim o prazo para entrega dos envelopes para até dia **04 de junho de 2012 até as 15 horas** e o julgamento da habilitação será efetuado na mesma data às 16h. Nada mais, encerro a presente ata, assinando-a com os demais membros da comissão. Publique-se.

**ELITA LUISA GOULART VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Membro da Comissão

**PEDRO JOEL DE OLIVEIRA GLAUCIA CRISTINA F. MACHADO**

Membro da Comissão Membro da Comissão